



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Reguffe**

LIDO  
 Em 18/04/07  
*Costa*  
 Assessoria do Plenário

PL 287/2007

**PROJETO DE LEI N.º**

**(Do Sr. Deputado REGUFFE)**

do Protocolo Legislativo para registro e, em  
 seguida, à CEOF, CAF e CCT  
 Em 19/04/07  
*Francisco Antônio de Almeida*  
 Chefe da Assessoria de Gabinete

**Dispõe sobre a autorização para o estacionamento de veículos automotores nos locais que especifica e dá outras providências.**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL Nº 287/07  
 Fis. Nº 01 RITA

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizado o estacionamento de veículos automotores ao longo do meio-fio, no raio de quinhentos metros das quadras comerciais, no período das 21 horas às 6 horas.

Parágrafo único. Os agentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, não lavrarão auto de infração nas hipóteses previstas no *caput*, com exceção dos veículos estacionados inadequadamente que impeçam o fluxo normal de veículos pela via.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**SAIN – Parque Rural – Gabinete 17 – CEP: 70.086-900 – Brasília - DF**

**Fone: 3966.8172 Fax: 3966.8173**  
**E-mail: dep.reguffe@cl.df.gov.br**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 Recebi em 18/04/07 às 12h  
*Chais BSPK* 16.815  
 Assinatura Matrícula

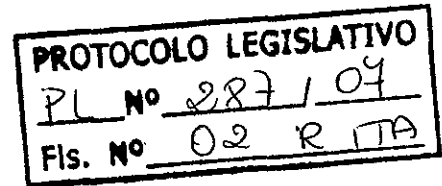
*RR*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Reguffe**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo primeiro do Projeto de Lei em tela é regulamentar uma situação caótica hoje vivida pela sociedade do Distrito Federal, especialmente a população do Plano Piloto: a falta de vagas de estacionamentos para veículos automotores nas proximidades das quadras comerciais, principalmente no período de 21 às 6 horas da manhã.

Essa situação gera dois sérios problemas. Em primeiro lugar, os freqüentadores dos estabelecimentos comerciais situados nessas quadras, justamente pelo déficit de vagas e pela proibição de parada junto ao meio-fio das vias próximas, acabam por parar seus veículos nas vagas das quadras residenciais, o que atrapalha a vida dos moradores das quadras residenciais. Em segundo lugar, fomenta-se a “indústria das multas” dos veículos estacionados ao longo do meio-fio destas áreas, onerando sobremaneira o contribuinte que já suporta uma carga tributária exorbitante, dando causa a uma verdadeira transferência de recursos do cidadão ao Estado, de forma injusta e inaceitável.

A intenção do presente Projeto de Lei é resolver o mencionado déficit de vagas, no curto período das 21 às 6 horas, autorizando que os



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Reguffe**

motoristas parem seus veículos ao longo do meio-fio das vias. Penso que a proposta é viável e factível, pois não prejudica o trânsito normal pelas vias e soluciona, ainda que temporariamente, este problema que tanto incomoda a população das áreas afetadas.

Pelas razões acima expostas, conclamo todos os parlamentares a refletir e a aprovar a proposição em tela.

Sala das Sessões, em ...

**Deputado REGUFFE**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PL Nº <u>287 / 07</u>
Fis. Nº <u>03 RITA</u>